



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 047/2023**

**ALTERA E CRIA PADRÕES SALARIAIS DE  
CARGOS EFETIVOS DISPOSTOS NA LEI Nº  
1.412/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** O quadro constante do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.412, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>ENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>
<b>OPERÁRIO</b>	<b>15</b>	<b>CE - 04</b>
<b>SERVENTE</b>	<b>08</b>	<b>CE - 04</b>
VIGILANTE	03	CE - 02
<b>MERENDEIRA</b>	<b>03</b>	<b>CE - 04</b>
MARTELETEIRO	02	CE - 03
<b>MONITOR DE EDUCAÇÃO</b>	<b>08</b>	<b>CE - 04</b>
CARPINTEIRO	01	CE - 04
PINTOR	01	CE - 04
TELEFONISTA	01	CE - 05
<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	<b>05</b>	<b>CE - 06</b>
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	CE - 06



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	CE - 06	(Vide Lei nº <a href="#">1535/2022</a> )
<b>MOTORISTA</b>	<b>15</b>	<b>CE - 6,25</b>	
AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	05	CE - 6,5	
ALMOXARIFE	01	CE - 07	
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	CE - 07	
PEDREIRO	01	CE - 07	
MECÂNICO	02	CE - 07	
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b>	<b>09</b>	<b>CE - 08</b>	
FISCAL SANITÁRIO	01	CE - 07	
TÉCNICO RADIOLOGISTA	01	CE - 07	
ASSISTENTE SOCIAL	01	CE - 07	
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	CE - 07	
GESTOR AGROAMBIENTAL	01	CE - 08	
ELETRICISTA	01	CE - 08	
ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO	01	CE - 10	
FISCAL	03	<del>CE - 10</del> CE - 10,50	(Redação dada pela Lei nº <a href="#">1517/2022</a> )
TESOUREIRO	01	CE - 10	
AGRÔNOMO	01	CE - 10	
VETERINÁRIO	01	CE - 10	
FARMACÊUTICO	01	<del>CE - 10,5</del> CE - 10,75	(Redação dada pela Lei nº <a href="#">1515/2022</a> )
CONTADOR	01	CE - 10,5	



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

NUTRICIONISTA	01	CE - 11	
ENGENHEIRO	01	CE - 11	
DENTISTA	02	CE - 12,5 <del>CE - 11</del>	(Redação dada pela Lei nº 1515/2022)
ENFERMEIRA	02	CE - 11	
FISIOTERAPEUTA	01	CE - 11	
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	CE - 12	
PSICÓLOGO	01	CE - 12	
MÉDICO	02	CE - 13	

**Art. 2º** Fica criado o Padrão CE - 06,25, o qual será aplicado para o cargo de Motorista, cujo vencimento será de R\$ 2.080,60 (dois mil e oitenta reais e sessenta centavos) e, como consequência, o quadro constante do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.412, de 24 de setembro de 2019 e o respectivo detalhamento do cargo em apreço, constante no anexo I da referida lei passam vigorar com a seguinte redação:

<b>PADRÃO</b>	<b>COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE A B C D E F</b>					
CE-01	1.70	1.87	2.06	2.26	2.49	2.74
CE-02	1.75	1.93	2.12	2.34	2.57	2.83
CE-03	1.80	1.98	2.18	2.39	2.64	2.90
CE-04	2.00	2.20	2.42	2.66	2.93	3.22
CE-05	2.20	2.42	2.66	2.93	3.22	3.55
CE-06	2.50	2.75	3.03	3.33	3.66	4.03
<b>CE-06,25</b>	<b>2,80</b>	<b>3,08</b>	<b>3,39</b>	<b>3,72</b>	<b>4,09</b>	<b>4,50</b>
CE-06,5	3,25	3,58	3,94	4,33	4,76	5,24
CE-07	3.50	3.85	4.24	4.66	5.13	5.64



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CE-08	4.00	4.40	4.84	5.32	5.86	6.45	
CE-09	4.25	4.67	5.14	5.66	6.27	6.89	
CE-10	4.70	5.17	5.68	6.26	6.88	7.57	
CE-10,5	5,85	6,44	7,08	7,79	8,57	9,42	
CE-10,75	6,14	6,75	7,42	8,16	8,98	9,88	(Redação acrescida pela Lei nº <a href="#">1515/2022</a> )
CE-11	7.00	7.70	8.47	9.32	10.25	11.27	
CE-12	8.90	9.79	10.77	11.85	13.03	14.33	
CE-13	16.50	18.15	19.96	21.96	24.15	26.57	
CE-12,5	11,49	12,64	13,90	15,29	16,82	18,50	(Redação acrescida pela Lei nº <a href="#">1515/2022</a> )

**Art. 3º** Os termos da presente Lei são aplicáveis somente aos servidores ativos, sem qualquer impacto aos servidores inativos ao momento de sua aprovação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA/RS, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

**CEZER GASTALDO**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**CARGO: MOTORISTA**

**PADRÃO: CE – 06,25**

**LOTAÇÃO: Comum a todos os órgãos**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhe forem confiados; solicitar o abastecimento de combustíveis, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento do veículo; exercer outras tarefas correlatas.

**FORMAS DE RECRUTAMENTO:**

Concurso Público

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária: período normal de 40 horas semanais.

Outras: o exercício do cargo, poderá determinar viagens.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto e habilitação normal para o exercício da profissão.

Idade: idade mínima 18 anos

Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2023**

**Exmo. Senhor Presidente,**

**Exmos. Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos Projeto de Lei que **“Altera e cria padrões salariais de cargos efetivos dispostos na Lei nº 1.412/2019 e dá outras providências.”**

Com o passar dos anos houve diversas modificações legislativas a nível municipal que culminaram com a redução dos Padrões de vencimentos de alguns cargos do funcionalismo, a exemplo da Lei nº 1068/2013, que reduziu o padrão dos Monitores de Educação e a Lei 366/2001 que reduziu o padrão dos Agentes Administrativos. Antigamente estes cargos, tinham um padrão maior, com melhores remunerações, mas, ao longo os anos foram baixando. Também, identifica-se que outros cargos além dos supra citados estão com salário base, inferiores ao atual salário mínimo nacional, exemplo dos cargos de Operário, Merendeira e Servente. Em um geral os cargos que sofrerão revisão de padrão e salários, são os servidores menos beneficiados dentro do quadro funcional, considerando demais vantagens auxiliares de outros cargos.

Diante do cenário, surge então, a dificuldade em manter os servidores com estes salários por conta do mercado absorver esta mão de obra com propostas melhores, e sendo União da Serra uma cidade pequena, fica ainda mais difícil esta situação, havendo até mesmo certo desinteresse por determinadas funções públicas, o que se pode observar inclusive no último concurso público e nos processos seletivos recentes realizados para suprir as vagas deixadas por aposentados e servidores que deixaram o serviço público atraídos pela iniciativa privada e suas melhores ofertas salariais.

Nesse contexto, com a alteração de padrão de vencimento, a Administração Pública e toda a população obtêm vantagens diretamente, uma vez que servidores com remuneração condizente com as atribuições do cargo terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato municipal.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão e o



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

aumento concedido estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Ademais, salienta-se que os termos da presente Lei são aplicáveis somente aos servidores ativos, sem qualquer impacto aos servidores inativos ao momento de sua aprovação.

Portanto, solicitamos aos ilustres a apreciação do presente, bem como posterior encaminhamento à votação em plenário, a fim de que seja acolhida nossa proposição de forma unânime pelos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

**CEZER GASTALDO**  
**Prefeito Municipal**